



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 574/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0543/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Toninho Vespoli, que "dispõe sobre registro e certificação das próteses e órteses comercializadas ou fornecidas pelos serviços de saúde privados ou públicos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir padrão de qualidade para os itens médicos de próteses e órteses comercializados ou fornecidos pelo serviço de saúde público ou privado."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, objetivando tão somente adequá-lo à melhor técnica de produção legislativa.

Houve, nesta Comissão, audiência pública acerca do tema em 07/10/2015 e para falar sobre o projeto, inscreveu-se a Sra. Marília Natale Girotto, Subgerente de Produtos da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA), que é órgão da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Paulo. Em suma, a Subgerente elogiou a propositura, salientando, entre outros argumentos, que caso o projeto vire Lei, isso trará uma maior segurança quanto à aquisição desses produtos na Cidade.

Nos termos do projeto, todas as próteses e órteses e demais itens médicos congêneres - comercializados ou fornecidos pelo serviço de saúde privado ou público, na Cidade de São Paulo - deverão ser registrados na ANVISA e possuir certificação do INMETRO, quando este instituto disponibilizá-la para a respectiva classe e tipo de produto.

A propositura, ainda, emana regras a respeito do processo licitatório sobre a aquisição desses produtos, orientando que nestes procedimentos deverão ser exigidas dos participantes a comprovação do registro na ANVISA, como também a qualificação do INMETRO, quando for caso.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13 de abril de 2016.

Quito Formiga - Presidente

Andrea Matarazzo

Aurélio Miguel - Relator

Celso Jatene

Laercio Benko

Ushitaro kamia

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2016, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.